



RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A INABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 – MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Coronel Vivida-PR, 12 de janeiro de 2024.

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Ref.: Tomada de Preços nº 05/2023

CONSTRUTORA BRAGATO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Coronel Santiago Dantas, 4642, Sala, Centro, Chopinzinho-PR, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ sob número 02.394.264/0001-00, por sua representante legal infra assinada, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir expostas.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

A recorrente ao tomar conhecimento do certame Tomada de Preços 05/2023, e constatar que preenchia os requisitos resolveu dele participar com a mais estrita observância das exigências edilícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a recorrente inabilitada sob a alegação de que a mesma:

- A) não apresentou certidão de registro da pessoa jurídica no CREA, conforme item 10.2., 3, “a”;
- B) para o índice SG apresentou 0,12 de resultado, porém, através do balanço apresentado não foi possível a comprovação do patrimônio líquido, conforme item 10.2., 4, “a” e item 05; e
- C) não comprovou o patrimônio líquido, conforme item 10.2, 4, “d”.

Sobre o item A):

Ocorre que passou despercebido por esta ilustre Comissão de Licitação o fato de que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA-PR não constitui único documento válido para atendimento ao Edital e, como demonstraremos a seguir, não há sustentação para o ato de inabilitação desta recorrente, pois apresentou toda documentação exigida pelo Edital.

Sobre o item B):

Na elaboração da declaração da capacidade financeira, utilizando o modelo nº 05 do Edital, o contador da empresa acabou equivocando-se e por erro de formatação os valores das fórmulas acabaram não refletindo os números corretos e constantes no balanço patrimonial da empresa devidamente comprovado, sendo que revendo o documento os valores corretos são:

Liquidez Geral (LG) = 7,41

Liquidez Corrente (LC) = 7,35

Solvência Geral (SG) = 7,86

Sendo assim, a empresa possui e comprova sua capacidade financeira nos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), que todos os índices resultaram em valor muito superior a 1,00, todos acima de 7,00.

Os valores dos índices financeiros, podem ser facilmente conferidos por um servidor do Município com formação em Contabilidade ou ocupante do cargo de Contador e emitir seu parecer.

Sobre o item C):

Novamente passou despercebido pela Comissão de Licitação que a proponente comprovou pelas demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial) do exercício de 2022 que possui patrimônio líquido superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

Provaremos que reformar a decisão lavrada é caminho único para pleno atendimento aos princípios da isonomia, da igualdade, da vinculação ao ato convocatório, e do julgamento objetivo, exigido pela Lei 8.666 / 93.

II — AS RAZÕES DA REFORMA

ITEM A)

Preliminarmente, convém destacar o que estabelece o referido Edital no item 8 e 10:

08. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

08.1 Poderão participar da presente licitação:

1) Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná – SEAP e/ou outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2)

10.2 Deverão estar inseridos no envelope nº 01:

1) Quanto à Habilitação Jurídica:

a) certificado de cadastro em vigência, conforme item 08.1

Cumpra salientar, que a proponente é empresa do ramo e possui cadastro no SICAF, e o edital prevê como condição de participação e também admite como prova de habilitação o certificado de cadastro em vigência, que pode ser interpretado, o cadastro na SEAP ou SICAF.

O Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF é o Sistema que permite que fornecedores de todo o Brasil e mundo possam se cadastrar e ter acesso a Compras realizadas pelos órgãos públicos.

DECRETO Nº 3.722, DE 9 DE JANEIRO DE 2001.

Art. 1º, § 1º A habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF

A proponente apresentou sua prévia e regular inscrição cadastral no SICAF inclusive com Nível de qualificação técnica, conforme documento anexo ao envelope de habilitação e também anexo a este recurso com o título “**Relatório Nível V – Qualificação Técnica**” que contém as seguintes informações:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe: CREA

Nº Registro: 15476

Data de Validade: 31/03/2024

Documento esse emitido em 04/01/2024.

Pois bem, a proponente encontra-se com cadastro de fornecedor no SICAF devidamente validado e confirmado, com prova de registro na entidade de Classe CREA/PR, suprimindo a necessidade de apresentação de certidão de registro no CREA, pois esse documento já está inserido no cadastro do SICAF.

Caso a comissão de licitações estivesse com dúvidas em relação ao registro da proponente no CREA, mesmo que devidamente comprovado no cadastro do SICAF, poderia confirmar a veracidade e autenticidade das informações acessando pela rede mundial de computadores (internet) a situação cadastral no sistema SICAF ou mesmo no site do CREA/PR, pois tratam-se de consultas públicas.

Como mais uma prova do registro da empresa no CREA/PR, estamos anexando a esse recurso a certidão nº 134038/2023 com validade até 04/04/2024, emitida em 05/10/2023 pelo CREA-PR, mesmo documento utilizado para cadastramento no SICAF.

Quanto a exigência prevista no Edital de licitações da prova de registro junto ao CREA é passível de discussão quanto a sua legalidade, sendo que a exigência de prova de registro só deve ser feita no momento da contratação, conforme entendimento pacificado no TCU.

TCU ACÓRDÃO 2472/2019 - PRIMEIRA CÂMARA

5. A respeito desse ponto, relembro que este Tribunal tem jurisprudência firme no sentido de que a exigência de registro ou visto no Crea do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação. Nessa linha, cito as Decisões

Plenárias 279/1998 e 348/1999, o Acórdão 979/2005-TCU-Plenário e o Acórdão 992/2007-TCU-Primeira Câmara.

6. O entendimento do Tribunal fundamenta-se no princípio constitucional da universalidade de participação em licitações, impondo-se ao ato convocatório o estabelecimento de regras que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, vedadas cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame.

Além disso, a proponente apresentou outros documentos acostados na documentação de habilitação que servem de prova de registro da empresa junto ao Crea/PR, pois só foram emitidos ou só contém as informações da empresa, pelo fato de a empresa possuir registro no CREA:

- 1) Certidão de Acervo Técnico – CAT;
- 2) Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos nº 133800/2023, validade 04/04/2024 do responsável técnico da proponente, constando os dados do profissional e a responsabilidade técnica da empresa proponente desde 14/05/2008.

Pois bem, se o profissional está vinculado a empresa desde 14/05/2008 conforme certidão anexada, só é possível ter o vínculo e constar em documento emitido pelo Crea/PR em 05/10/2023 pelo fato de a empresa também ter seu registro junto ao Crea-PR.

Segue parte da certidão onde consta a vinculação do profissional como responsável técnico da empresa:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI - EPP

CNPJ: 02394264000100

Desde: 14/05/2008 Carga Horária: 4h

Conforme fundamentado, são vários os documentos que comprovam que a empresa proponente, ora recorrente, está devidamente registrada junto ao CREA-PR.

ITEM B)

Preliminarmente, convém destacar o que estabelece o referido Edital no item 05 e item 10.4 a do Edital:

05. ÍNDICES FINANCEIROS

A proponente deverá comprovar, por meio do modelo nº 05 em anexo, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos

índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

<i>(LG) (valor maior que)</i>	<i>(LC) (valor maior que)</i>	<i>(SG) (valor maior que)</i>
1	1	1

A(s) empresa(s), cadastrada(s) ou não no SICAF, que apresentar(em) resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverá(ão) comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

4) Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

a) prova de capacidade financeira conforme modelo nº05, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- Liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e Solvência Geral (SG),

tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

sendo:

*AC - ativo circulante RLP - PC - passivo circulante AP -
realizável a longo prazo ativo permanente
ELP - exigível a longo prazo*

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no item 05;

Conforme anteriormente apresentado, o contador da empresa equivocou-se no preenchimento da planilha para cálculo dos índices de capacidade financeira da empresa de acordo com o modelo 05 que consta no edital.

Sendo assim, um erro formal de cálculo dos índices que está sendo sanado no presente recurso, devidamente comprovado e passível de verificação por qualquer outro profissional contábil.

Quando da transcrição dos valores do balanço patrimonial da empresa proponente de 2022, devidamente autenticados e enviados pelo sistema SPED, o

contador não utilizou-se dos valores corretos e a empresa proponente não percebeu e acabou apresentando inicialmente na declaração acostada no envelope com os documentos de habilitação, índice de Solvência Geral (SG) inferior ao mínimo exigido pelo edital.

Com base no novo documento anexado a este recurso, após ser realizado com os valores corretos extraídos do balanço patrimonial de 2022, fica devidamente comprovado que a empresa possui capacidade financeira e índices superiores ao mínimo exigido pelo edital, razão pela qual deve ser reavaliado pela Comissão de Licitações.

Cálculo anterior com erro na fórmula, em que foi invertido o dividendo e o divisor:

Solvência Geral (SG)	$630.564,65 + 0,00$	
$SG = (AT) / (PC + ELP)$	$\frac{630.564,65 + 0,00}{4.663.535,60 + 40.409,56 + 285.054,09}$	0,12

Cálculo correto:

Solvência Geral (SG)	$4.633.535,60 + 40.409,56 + 285.054,09$	
$SG = (AC + RLP + AP) / (PC + ELP)$	$\frac{4.633.535,60 + 40.409,56 + 285.054,09}{630.564,65}$	7,86

Não pode prevalecer o cálculo que está claramente apenas com valores trocados na fórmula de cálculo, sobre o resultado correto com a utilização dos valores devidamente comprovados e disponíveis nos documentos entregues no envelope de habilitação.

Ainda sobre a qualificação econômico-financeira, a proponente possui no seu cadastro do SICAF no documento com o título: "Relatório Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira" o respectivo cadastro dos dados do balanço anual de 2022, que estava disponível para consulta da Comissão de Licitação na data do certame, onde comprova os valores utilizados para cálculo da capacidade financeira da empresa, cumprindo com todos os índices exigidos.

ITEM C)

Preliminarmente, convém destacar o que estabelece o referido Edital no item 10.4 "b" do Edital:

b) demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de

encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá (ão) ser assinado (s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.1) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.

b.2) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

A proponente apresentou as demonstrações contábeis e termo de abertura e encerramento do Livro Diário de forma eletrônica com a devida comprovação de seu envio do SPED, que serve como prova para a correta apuração dos índices financeiros e também para comprovação do patrimônio líquido.

A exigência de registro pela Junta Comercial do livro diário, não encontra respaldo legal, tendo em vista que o art. 31, I da Lei 8.666/93 estabelece apenas que a documentação comprobatória da capacidade financeira estará limitada à apresentação das demonstrações contábeis apresentadas na forma da lei, *in verbis*:

Art. 31 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Interpretando o dispositivo acima transcrito, a Administração Pública, não poderá estabelecer requisitos e exigências que as ultrapassem. O edital não poderá exigir mais do que dispõe o art. 31.

Dito de outra forma, qualquer escrituração contábil apresentada na forma permitida pelo ordenamento jurídico seria suficiente para comprovação da qualificação

econômico financeira, não sendo possível a entidade licitante restringir uma modalidade em detrimento de outra também permitida pela lei.

De conseguinte, corretamente interpretado o dispositivo editalício, é evidente que o mesmo exige que os termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados. Se há mais de uma forma legal de registro facultada à empresa, igualmente óbvio que o edital e sua aplicação, curvando-se à lei (como igualmente indubitável) aceitam todas as formas legais de registro como válidas.

Nesse sentido, tem-se que o art. 78-A do Decreto 1800/1996, que regulamento o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Fins, previu que “a autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio de Sistema Público de Escrituração Digital”.

O parágrafo 2º do citado dispositivo, por sua vez, estabeleceu que a autenticação SPED “dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei”.

Dessa forma, em virtude de disposição legal, a autenticação manual realizada pela Junta Comercial tem o mesmo valor jurídico da autenticação SPED. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, inclusive, já reconheceu a validade da forma digital para fins de comprovação da qualificação econômica:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO//APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - ARGUIÇÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - AUTENTICAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED) -INSTITUIÇÃO PELO

DECRETO PRESIDENCIAL N. 6.022/07 - DISCIPLINA INTRODUZIDA NAS NORMAS REFERENTES AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES - VALIDADE JURÍDICA DA FORMA DIGITAL - PROCEDÊNCIA DOS FUNDAMENTOS DA IMPETRAÇÃO - DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Rejeitam-se as preliminares de ausência de interesse de agir e de inadequação da via eleita, vez que as matérias aventadas confundem-se com o próprio mérito, onde devem ser analisadas. 2. Licitante inabilitada no certame, em razão de ter autenticado documentação relativa à qualificação econômico-financeira por meio do Sistema Público de Escrituração Digital. Sistema instituído pelo Decreto Presidencial n. 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e que foi incluído nas disposições do Decreto n. 1.800/96, que regulamenta a lei sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades. 3. **Procedência da tese inaugural de que tal forma de autenticação não é admitida apenas para fins tributários/ fiscais, haja vista que, nos termos da norma, são usuários do SPED, além da Receita Federal, as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal, bem como os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das pessoas jurídicas.** 4. Direito líquido e certo evidenciado. 5. Recurso voluntário desprovido. Prejudicado o reexame necessário. (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.16.061991-2/002, Relator(a): Des.(a) José Eustáquio Lucas Pereira (JD Convocado) , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/12/2018, publicação da súmula em 17/12/2018)

De conseguinte, o item 10.4 b deve ser lido de acordo com o ordenamento jurídico vigente, considerando-se atendida a exigência editalícia tanto pela autenticação da Junta Comercial quanto pela autenticação via SPED.

Não seria lícito, portanto, limitar a comprovação da qualificação econômica a apresentação de documentos autenticados pela Junta Comercial, quando o próprio ordenamento jurídico permite a utilização do SPED.

Nesse viés, *ad argumentandum*, ainda que absurdamente se considerasse que a autenticação via SPED não atendesse integralmente o referido item do EDITAL, Marçal Justen Filho ensina que *“deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originalmente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que*

toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação”.

Entender de maneira diversa seria excesso de formalismo incompatível com o ordenamento jurídico, tendo em vista que a exigência de autenticação pela Junta Comercial tem a finalidade de garantir a veracidade e idoneidade do documento, desígnio este que é atendido também pela autenticidade via SPED, que é um sistema da Receita Federal.

Quanto ao tema do formalismo despropositado, valha ainda a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

(...) Se de fato o edital é a ‘lei interna’ da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o interesse público, repudiando-se que se sobreponha formalismos desarrazoados. (...) (RMS nº 23.714/DF, Relator: Ministro Sepúlveda Pertence, j, em 05/09/2000)

Dessa forma, considerando que as demonstrações contábeis da Recorrida foram apresentadas segundo orientação legal (art, 78-A do Decreto 1800/1996), estando devidamente autenticadas e assinadas via SPED, deve ser acatado este recurso.

Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.

Concluimos que Patrimônio Líquido da proponente foi devidamente comprovado mediante apresentação das demonstrações contábeis (BALANÇO PATRIMONIAL) do exercício de 2022, no valor de: **R\$ 4.328.434,60** (Quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Segue identificação do valor do Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial anexado nos documentos de habilitação:

BALANÇO PATRIMONIAL			
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
		R\$ 3.616.156,14	R\$ 4.328.434,60
CAPITAL SOCIAL			
		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO			
		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL			
		R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS			
		R\$ 3.084.156,14	R\$ 3.796.434,60
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS			
		R\$ 3.141.954,15	R\$ 3.084.156,14
(-) LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO			
		R\$ (27.798,01)	R\$ 712.278,46
(-) LUCROS DISTRIBUIDOS			
		R\$ (30.000,00)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2A.60.CE.B1.F1.D1.E8.A8.91.EC.23.EF.E6.54.57.64.21.33.D7.8D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.1 do Visualizador

Página 1 de 1

Documento emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, acompanhado do respectivo termo de abertura e encerramento do livro diário digital do exercício de 2022, número de ordem 27.

Que é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2A.60.CE.B1.F1.D1.E8.A8.91.EC.23.EF.E6.54.57.64.21.33.D7.8D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Conforme consta no edital no item 04.1 o valor do Patrimônio líquido mínimo é de: R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), assim, a empresa comprovou um valor de patrimônio líquido 6 vezes maior que o mínimo exigido no edital.

Outro ponto a ser considerado é que, ainda que absurdamente não seja considerado o resultado do índice de Solvência Geral corretamente apresentado nesse recurso, e mantido o inicialmente apresentado, o próprio edital prevê que poderá ser provada a boa saúde financeira da empresa, com o patrimônio líquido superior a 10%(dez por cento) do valor do contrato, e conforme detalhado acima, está devidamente comprovado, superando definitivamente qualquer dúvida sobre a capacidade financeira da proponente.

Assim, com a exposição supracitada, conclui-se que é adequado e necessário a revisão da decisão da digna Comissão de Licitação que deve habilitar a empresa CONSTRUTORA BRAGATO LTDA no certame.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que HABILITADA a tanto a mesma está, por comprovar que:

- A) A empresa está devidamente registrada junto ao CREA-PR;
- B) A empresa possui capacidade financeira, pois o Índice de Solvência Geral é de 7,86;
- C) A empresa possui patrimônio líquido comprovado de R\$ 4.328.434,60.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**CONSTRUTORA
BRAGATO
LTDA:0239426400
0100**

Assinado digitalmente por CONSTRUTORA
BRAGATO LTDA:02394264000100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Chopinzinho, OU=
AC CERTIFICA MINAS v5, OU=15074920000202,
OU=Presencial, OU=Certificado P.J A1, CN=
CONSTRUTORA BRAGATO LTDA:02394264000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.12 19:23:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**LAIS
BRAGATO:
0543455599
6**

Assinado digitalmente por LAIS
BRAGATO:05434555996
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=
15074920000202, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=LAIS
BRAGATO:05434555996
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.01.12 19:36:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

CONSTRUTORA BRAGATO LTDA

LAIS BRAGATO – CPF 054.345.559-96

Sócia-Administradora



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.394.264/0001-00 DUNS®: 90*****00
Razão Social: CONSTRUTORA BRAGATO LTDA
Nome Fantasia: CONSTRUTORA CASA GRANDE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2022

Exercício Financeiro:

Período: 01/2022 a 12/2022 Validade: 05/2024

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 03/03/2024

Código de Controle: 202401031245499300044



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 134038/2023

Validade: 04/04/2024

Razão social:
CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI - EPP

CNPJ:
02.394.264/0001-00

Num. Registro:
15476

Capital Social:
R\$ 500.000,00

Endereço:
RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS, 4642, CENTRO

CEP:
85560-000

Cidade:
CHOPINZINHO-PR

Objetivo Social:

Indústria da construção ou reforma de edificações e edifícios; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Compra e venda de imóveis próprios; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal e interestadual; Construção de obras de urbanização (ruas praças e calçadas), inclusive a pavimentação dessas vias; e prestação de serviços de mão de obra para construção e reforma em obras de alvenaria.



Encontra-se quite com o exercício 2023

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 02.394.264/0001-00

NOME CIVIL: MARCELO SILVESTRI

Carteira: PR-68498/D - Data de expedição: 13/09/2002

Desde 14/05/2008 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 289890/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 05/10/2023 17:07:33

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 133800/2023

Validade: 04/04/2024

Nome civil:
MARCELO SILVESTRI

CPF:
025.056.959-03

Carteira - CREA-PR Nº:
PR-68498/D

RG:
70499126

Registro Nacional:
1703011546

Órgão emissor:
SSPPR/PR

Filiação:
PAI: IZONIR CARLOS SILVESTRI
MÃE: SANTINA DE MATTOS SILVESTRI

Naturalidade:
SAO JOAO/PR



Encontra-se quite com o exercício 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU-SC

Data da Colação de Grau: 17/08/2002 - Diplomação: 17/08/2002

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI - EPP

CNPJ: 02394264000100

Desde: 14/05/2008 Carga Horária: 4h

PEDREIRA SANTIAGO LTDA

CNPJ: 77744134000141

Desde: 26/05/2022 Carga Horária: 4h

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 289432/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 05/10/2023 11:52:01

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.394.264/0001-00 DUNS®: 90*****00
Razão Social: CONSTRUTORA BRAGATO LTDA
Nome Fantasia: CONSTRUTORA CASA GRANDE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
CREA	15476	31/03/2024



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico com Atestado



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

7726/2019

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional MARCELO SILVESTRI referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MARCELO SILVESTRI**

RNP: **1703011546**

Registro: **PR-68498/D**

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **1720196165699** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 11/12/2019 Baixada em: 12/12/2019 Forma de registro:
Substituição Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI - EPP**

Contratante: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO** CNPJ: **76.995.414/0001-60**

Rua: RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL Nº: 3811

Complemento: Bairro: SÃO MIGUEL

Cidade: CHOPINZINHO UF: PR CEP: 85560-000

Contrato: 16/2018 celebrado em 11/04/2018 Vinculado a ART: 20183156238

Valor do contrato: R\$ 608.942,50 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA SETE DE SETEMBRO - PARQUE URBANO ÁGUAS DO CHOPIN Nº: S/Nº

Complemento: QD: 14 LT: 01 Bairro: SÃO GENARO

Cidade: CHOPINZINHO

UF: PR

CEP: 85560-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 11/04/2018 Conclusão efetiva: 08/03/2019

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de obra de tubulação para instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais, 35475 M2; **2- Execução** Execução de obra de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais, 35475 M2; **3- Execução** Execução de obra de locação topográfica de obras civis, 2458 M2; **4- Execução** Execução de obra de volume/área de escavação - terraplenagem , 466 M3; **5- Execução** Execução de obra de estrutura de concreto armado , 226,6 M2; **6- Execução** Execução de obra de pavimentação em concreto para vias urbanas, 1970 M2

Observações:

REQUALIF. DE TERRENO URB.: CONST. PISTA DE CAMINHADA E SKATE (2.196,00M²) E ILUMINAÇÃO PÚBLICA (35.475,00M²).

Observações da certidão:

A ART 20183156238 que consta no atestado foi substituída pela ART 1720196165699;

A data de conclusão da obra no atestado diverge da data de conclusão informada na ART;

Não consta no atestado o RNP do Responsável Técnico;

Não consta no atestado o RNP e o CPF da profissional que assina o atestado;

O CREA-PR certifica os dados que constam na ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 12 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 7726/2019

26/08/2021 15:23

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 423339/2019.

CAT nº 7726/2019 de 12/12/2019, página 1 de 14



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

**Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

7726/2019

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 423339/2019.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 423339/2019.

CAT nº 7726/2019 de 12/12/2019, página 2 de 14





Fone (46) 3242-1538

e-mail:

inove.projetos1@gmail.com

CNPJ: 02.394.264/0001-00

IE 901.540.6086

Construtora Bragato Eireli

Rua Cel. Santiago Dantas, 4642 Chopinzinho – PR



AO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES**

PROponente: **CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI**

CNPJ: **02.394.264/0001-00**

CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG)	(4.633.535,60+ 40.409,56)	
LG= (AC+RLP) / (PC+ELP)	(630.564,65 + 0,00)	7,41
Liquidez corrente (LC)	(4.633.535,60 / 630.564,65)	7,35
LC= AC / PC		
Solvência Geral (SG)	4.633.535,60 + 40.409,56 + 285.054,09	
SG= (AC+ RLP+AP) / (PC + ELP)	630.564,65	7,86

AC - ativo circulante;
AP - ativo permanente
PC - passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo;
ELP - exigível a longo prazo.

Chopinzinho, 12 de Janeiro de 2024.

**CONSTRUTORA
BRAGATO
LTDA:023942640
00100**

Assinado digitalmente por CONSTRUTORA
BRAGATO LTDA:02394264000100
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; S=PR; L=Chopinzinho,
OU=AC CERTIFICA MINAS vs, OU=
15074920000202, OU=Presencial, OU=Certificado
PJ A1, CN=CONSTRUTORA BRAGATO
LTDA:02394264000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.12 19:27:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Lais Bragato
PROPRIETÁRIO
CPF: 054.345.559-96
RG: 8.765.380-3

Paulo Roberto Machado
CONTADOR
CPF: 806.365.199-53
CRC 1- PR-043687/O-9

BALANÇO PATRIMONIAL

Sped



Entidade: CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI - EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 02.394.264/0001-00
 Número de Ordem do Livro: 27
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 4.482.714,59	R\$ 4.958.999,25
CIRCULANTE		R\$ 4.139.848,18	R\$ 4.633.535,60
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 1.304.744,74	R\$ 1.697.657,62
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 1.291.926,40	R\$ 1.634.257,82
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 2.389,26	R\$ 6.238,15
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 10.430,08	R\$ 57.361,65
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 1.423,36	R\$ 118.006,49
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 116.462,67
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS		R\$ 1.423,36	R\$ 1.543,82
ESTOQUES		R\$ 2.833.680,08	R\$ 2.817.671,49
IMOVEIS ACABADOS		R\$ 2.578.873,53	R\$ 2.139.326,20
IMOVEIS EM CONST - ALTO DA GLORIA		R\$ 0,00	R\$ 2.912,34
(-) CUSTO DAS UNIDADES VENDIDAS		R\$ 0,00	R\$ 2.912,34
IMOVEIS EM CONST - RES SOLLARIS		R\$ 63.673,00	R\$ 0,00
GASTO COM PESSOAL - Res Sollaris		R\$ 22.571,21	R\$ 0,00
MATERIAL APLICADO		R\$ 41.101,85	R\$ 0,00
IMOVEIS EM CONSTRUÇÃO - RESIDENCIAL SÃO BENTO		R\$ 190.704,19	R\$ 0,00
TERRENOS - RESIDENCIAL SÃO BENTO		R\$ 60.000,00	R\$ 0,00
GASTO COM PESSOAL - RESIDENCIAL SÃO BENTO		R\$ 49.903,34	R\$ 0,00
MATERIAL APLICADO - RESIDENCIAL SÃO BENTO		R\$ 80.800,85	R\$ 0,00
IMOVEIS EM CONSTRUÇÃO - RESIDENCIAL HORIZONTE		R\$ 429,30	R\$ 0,00
GASTO COM PESSOAL - RESIDENCIAL HORIZONTE		R\$ 429,30	R\$ 0,00
IMOVEIS EM CONSTRUÇÃO - RESIDENCIAL BELA VISTA		R\$ 0,00	R\$ 675.432,95
TERRENOS - RESIDENCIAL BELA VISTA		R\$ 0,00	R\$ 56.000,00
GASTO COM PESSOAL - RESIDENCIAL BELA VISTA		R\$ 0,00	R\$ 50.080,78
MATERIAL APLICADO - RESIDENCIAL BELA VISTA		R\$ 0,00	R\$ 569.352,17
NÃO CIRCULANTE		R\$ 342.866,41	R\$ 325.463,65
INVESTIMENTOS		R\$ 40.409,56	R\$ 40.409,56
OUTROS INVESTIMENTOS		R\$ 40.409,56	R\$ 40.409,56
IMOBILIZADO		R\$ 302.456,85	R\$ 285.054,09
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 619.251,64	R\$ 626.220,64
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 2.387,13	R\$ 5.593,20
(-) (-) DEPRECIAÇÃO AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		R\$ (319.181,92)	R\$ (346.859,75)
PASSIVO		R\$ 4.482.714,59	R\$ 4.958.999,25
CIRCULANTE		R\$ 860.558,45	R\$ 630.564,65
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 527.879,94	R\$ 339.928,60
EMPRÉSTIMOS		R\$ 527.879,94	R\$ 339.928,60
FORNECEDORES		R\$ 166.758,31	R\$ 247.407,16
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 166.758,31	R\$ 247.407,16
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 10.535,35	R\$ 78,24
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 10.535,35	R\$ 78,24
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIARIAS		R\$ 37.395,99	R\$ 43.150,65
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 8.472,84	R\$ 8.576,51
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 4.522,39	R\$ 6.699,48
OBRIGACOES COM FERIAS E 13* SALARIO		R\$ 24.400,76	R\$ 27.874,66
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 123.988,86	R\$ 0,00
GONTAS A PAGAR		R\$ 119.023,96	R\$ 0,00
CONTAS CORRENTES		R\$ 4.954,90	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 3.616.156,14	R\$ 4.328.434,60
CAPITAL SOCIAL		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 3.084.156,14	R\$ 3.796.434,60
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS (-) LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 3.141.954,15	R\$ 3.084.156,14
(-) LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ (27.798,01)	R\$ 712.278,46
(-) LUCROS DISTRIBUIDOS		R\$ (30.000,00)	R\$ 0,00

CONSTRUTORA BRAGATO LTDA:02394264/0001-00
 94264000
 100

Assinado digitalmente por
 CONSTRUTORA BRAGATO
 LTDA:02394264/0001-00
 NO: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Coronel Vintta, OU=ACERTIFICADORA MINAME-S, OU=15074920000202, OU=Presencial, OU=Certificado PJ BRAGATO
 LTDA:02394264/0001-00
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localizador:
 Data: 2024.01.12 19:25:45
 -03707
 Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2A.60.CE.B1.F1.D1.E8.A8.91.EC.23.EF.E6.54.57.64.21.33.D7.8D-4, nos termos do Decreto nº 8.563/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

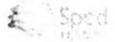
Versão 10.1.1 do Visualizador

Paulo Roberto Machado
 Contador - CRC/PR - 043687/0-9
 CPF 806.365.199-53

Página 1 de 1


Paulo Roberto Machado
Contador - CRC/PR - 043687/O-9
CPF 806.365.199-53

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI - EPP
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 02.394.264/0001-00
Número de Ordem do Livro: 27

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI - EPP
NIRE 41600580516
CNPJ 02.394.264/0001-00
Número de Ordem 27
Natureza do Livro DIARIO
Município Chopinzinho
Data do arquivamento dos atos constitutivos 30/06/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital 12922

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI - EPP
Natureza do Livro DIARIO
Número de ordem 27
Quantidade total de linhas do arquivo digital 12922
Data de início 01/01/2022
Data de término 31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2A.60.CE.B1.F1.D1.E8.A8.91.EC.23.EF.E6.54.57.64.21.33.D7.8D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.1 do Visualizador

Página 1 de 1

CONSTRUTO
RA BRAGATO
LTDA:023942
64000100

Assinado digitalmente por
CONSTRUTORA BRAGATO
LTDA:02394264000100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=
Chopinzinho, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=1507492000202, OU=
Presencial, OU=Certificado P.J A1, CN=
CONSTRUTORA BRAGATO
LTDA:02394264000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.12 19:26:05-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI - EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 02.394.264/0001-00
 Número de Ordem do Livro: 27
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 4.482.714,59	R\$ 4.958.999,25
CIRCULANTE		R\$ 4.139.848,18	R\$ 4.633.535,60
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 1.304.744,74	R\$ 1.697.857,62
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 1.291.926,40	R\$ 1.634.257,82
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 2.388,26	R\$ 6.238,15
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 10.430,08	R\$ 57.361,65
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 1.423,36	R\$ 118.006,49
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 116.462,67
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 1.423,36	R\$ 1.543,82
ESTOQUES		R\$ 2.833.680,08	R\$ 2.817.671,49
IMOVEIS ACABADOS		R\$ 2.578.873,53	R\$ 2.139.326,20
IMOVEIS EM CONST - ALTO DA GLORIA		R\$ 0,00	R\$ 2.912,34
(-) CUSTO DAS UNIDADES VENDIDAS		R\$ 0,00	R\$ 2.912,34
IMOVEIS EM CONST - RES SOLLARIS		R\$ 63.673,06	R\$ 0,00
GASTO COM PESSOAL - Res Sollaris		R\$ 22.571,21	R\$ 0,00
MATERIAL APLICADO		R\$ 41.101,85	R\$ 0,00
IMOVEIS EM CONSTRUCAO - RESIDENCIAL SÃO BENTO		R\$ 190.704,19	R\$ 0,00
TERRENOS - RESIDENCIAL SÃO BENTO		R\$ 60.000,00	R\$ 0,00
GASTO COM PESSOAL - RESIDENCIAL SÃO BENTO		R\$ 49.903,34	R\$ 0,00
MATERIAL APLICADO - RESIDENCIAL SÃO BENTO		R\$ 80.800,85	R\$ 0,00
IMOVEIS EM CONSTRUCAO - RESIDENCIAL HORIZONTE		R\$ 429,30	R\$ 0,00
GASTO COM PESSOAL - RESIDENCIAL HORIZONTE		R\$ 429,30	R\$ 0,00
IMOVEIS EM CONSTRUCAO - RESIDENCIAL BELA VISTA		R\$ 0,00	R\$ 675.432,95
TERRENOS - RESIDENCIAL BELA VISTA		R\$ 0,00	R\$ 56.000,00
GASTO COM PESSOAL - RESIDENCIAL BELA VISTA		R\$ 0,00	R\$ 50.080,78
MATERIAL APLICADO - RESIDENCIAL BELA VISTA		R\$ 0,00	R\$ 569.352,17
NÃO CIRCULANTE		R\$ 342.866,41	R\$ 325.463,65
INVESTIMENTOS		R\$ 40.409,56	R\$ 40.409,56
OUTROS INVESTIMENTOS		R\$ 40.409,56	R\$ 40.409,56
IMOBILIZADO		R\$ 302.456,85	R\$ 285.054,09
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 619.251,64	R\$ 626.220,64
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 2.387,13	R\$ 5.693,20
(-) (-) DEPRECIACÃO AMORTIZACÃO ACUMULADA		R\$ (319.181,92)	R\$ (346.859,75)
PASSIVO		R\$ 4.482.714,59	R\$ 4.958.999,25
CIRCULANTE		R\$ 866.558,45	R\$ 630.564,65
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 527.879,94	R\$ 339.928,60
EMPRÉSTIMOS		R\$ 527.879,94	R\$ 339.928,60
FORNECEDORES		R\$ 166.758,31	R\$ 247.407,16
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 166.758,31	R\$ 247.407,16
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 10.535,35	R\$ 78,24
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 10.535,35	R\$ 78,24
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 37.395,99	R\$ 43.150,65
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 8.472,84	R\$ 8.576,51
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 4.522,39	R\$ 6.699,48
OBRIGACOES COM FERIAS E 13º SALARIO		R\$ 24.400,76	R\$ 27.874,66
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 123.988,86	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 119.023,96	R\$ 0,00
CONTAS CORRENTES		R\$ 4.964,90	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 3.616.156,14	R\$ 4.328.434,60
CAPITAL SOCIAL		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 3.084.156,14	R\$ 3.796.434,60
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 3.141.954,15	R\$ 3.084.156,14
(-) LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ (27.798,01)	R\$ 712.278,46
(-) LUCROS DISTRIBUIDOS		R\$ (30.000,00)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2A.60.CE.B1.F1.D1.E8.A8.91.EC.23.EF.E6.54.57.64.21.33.D7.8D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A INABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 05 - PROPONENTE CONSTRUTORA BRAGATO LTDA

1 mensagem

scolaro@unioncontadores.com.br <scolaro@unioncontadores.com.br>

12 de janeiro de 2024 às 19:41

Para: licitacaocoronelvivida@gmail.com

Cc: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Segue recurso administrativo interposto pela empresa Construtora Bragato Ltda, contra a inabilitação na TP nº 05.

Favor confirmar o recebimento.



Obrigado,

Att.



Álvaro Scolaro
Diretor

(46) 3242-1430

www.unioncontadores.com.br



SÓ IMPRIMA ESTE E-MAIL EM CASO DE NECESSIDADE!

9 anexos

9 - qualificação economica financeira - sicaf.pdf
119K

1 - RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A INABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 05.pdf
774K

2 - CERTIDÃO CONSTRUTORA CREA.pdf
213K

3 - CERTIDAO CREA ENGENHEIRO.pdf
213K

4 - SICAF CREA.pdf
70K

 **5 - CAT CREA.pdf**
1545K

 **6- Indices - ass.pdf**
249K

 **7 - balanço + termos - ass.pdf**
444K

 **8 - balanço patrimonial.pdf**
14K